



CAVALEIRO & ASSOCIADOS

— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —



PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O que vai mudar?

A Comissão Europeia propôs, em janeiro de 2012, uma **compreensiva reforma das regras de proteção de dados na União Europeia** (UE).

A 4 de maio do ano passado, os textos oficiais dos novos **Regulamentos e Diretivas** foram publicados no jornal oficial da UE em todas as línguas oficiais, incluindo claro o português.

O **Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD)**, relativo à protecção e tratamento de dados pessoais das pessoas singulares, entrará em vigor a partir de 25 de Maio de 2018 em todos os Estados- Membros. Este diploma, sendo diretamente aplicável, revoga a legislação nacional, a **Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro**, que regula a matéria de protecção de dados pessoais.

O objetivo destas novas regras é o de devolver aos cidadãos europeus o controlo sobre os respetivos dados pessoais e simplificar o quadro legal dos negócios digitais. A protecção dos dados pessoais é um elemento chave do Mercado Único Digital, defende a Comissão Europeia.

“

Uma das principais alterações, e por ventura a mais óbvia, prende-se com o **valor das coimas** para os responsáveis...

”



O novo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados surge da necessidade de uniformizar as políticas de protecção de dados nos Estados-Membros, mas sobretudo pela necessidade da protecção dos dados pessoais relacionada com uma economia digital, de consumo de produtos e serviços digitais.

Uma das principais alterações, e porventura a mais óbvia, prende-se com o **valor das coimas** para os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes que violem as regras sobre protecção de dados pessoais.

A coima máxima na legislação atual é de aproximadamente 30 mil euros. No **novo Regulamento, a coima máxima será de 20 milhões de euros ou até 4% do volume de negócios anual da empresa**, a nível mundial, e correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado).

Com o novo quadro legislativo, as empresas ficam libertas dos pedidos de autorização de tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), no entanto, isto significará uma maior responsabilização individual por parte das empresas

quanto aos tratamentos de dados efectuados e, em certas circunstâncias, impõem-se mesmo a contratação de encarregados de **protecção de dados** (*data protection officer*). A designação de um encarregado de protecção de dados poderá ser útil, mesmo fora das situações em que é exigível, pelas evidentes vantagens que tal pode significar no cumprimento das obrigações.

As empresas, passam ainda a ter que **manter registos sobre tratamentos de dados** que efectuam, realizar auditorias, adotar princípios da protecção de dados desde a conceção (*privacy by design*) e da protecção de dados por defeito (*privacy by default*). Ainda a **obrigação de comunicar as quebras de segurança às autoridades e aos cidadãos afectados**, a necessidade de **realizar impactos sobre o tratamento de dados** (*privacy impact assessments*), utilizar tecnologias como a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais.

Para os cidadãos, também o novo Regulamento enumera direitos dos titulares dos dados pessoais que sejam objecto de tratamento, atribuindo-lhes um maior controle sobre os mesmos.

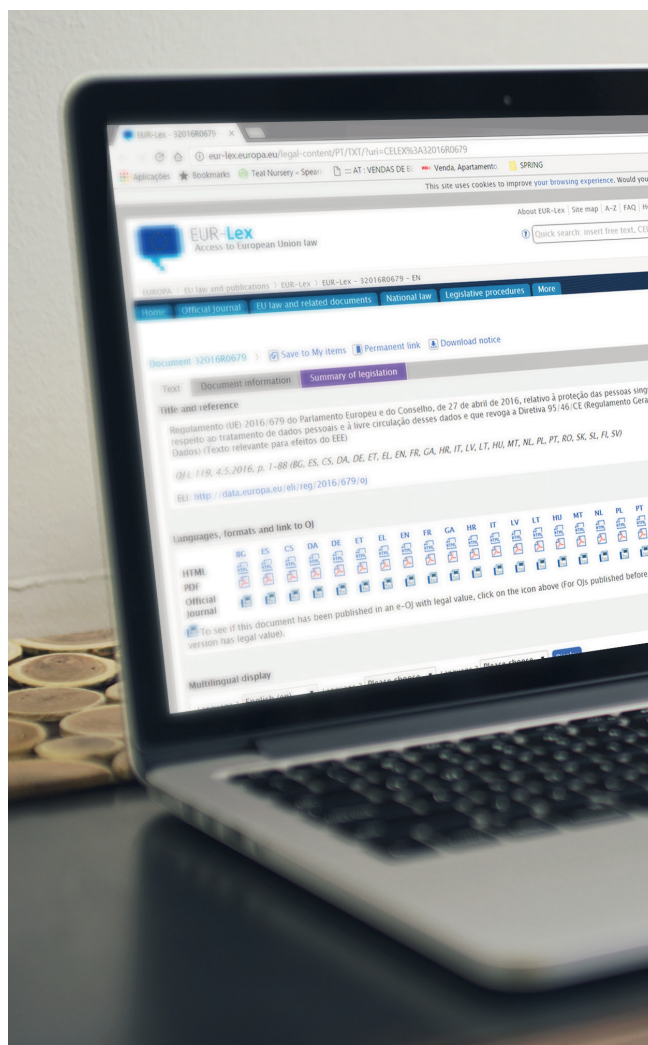
Destaca-se, a obrigatoriedade de obtenção de um **consentimento explícito do titular** para o tratamento dos dados pessoais, ou seja, uma manifestação de vontade, que deve ser livre, específica, informada e explícita, significando ainda que o consentimento tácito é inválido.

Neste sentido, destaca-se ainda o acesso facilitado do titular aos seus dados pessoais; o **direito de rectificação**; o **direito de portabilidade dos dados de um prestador de serviços para outro**; e ainda o **direito "a ser esquecido"**, ou seja, para além da possibilidade da proibição de tratamento dos seus dados pessoais, que já existia, com o novo Regulamento, o titular dos dados vai poder exigir a uma empresa que os seus dados sejam destruídos.

O novo panorama legislativo traz novidades significativas, com um impacto considerável, quer na vida das organizações, públicas e privadas, bem como na actividade das autoridades de supervisão, pelo que é imprescindível que as organizações comecem a delinear opções, adaptando-se às novas exigências legais.

Apesar de o novo Regulamento apenas entrar em vigor a 25 de Maio de 2018, o que significa que as empresas terão aproximadamente dois anos para adaptarem os seus procedimentos à nova realidade, por forma a evitar as pesadas sanções, a verdade é que o prazo poderá revelar-se escasso de forma a garantir que todas as novas obrigações e procedimentos trazidos por aquele diploma sejam incorporados adequadamente, dada as alterações introduzidas.

“
... é imprescindível que as organizações comecem a delinear opções, adaptando-se às novas exigências legais.
”



cavaleiro advogados.pt

geral@cavaleiroadvogados.pt

geral@legal-link.pt



T [+351] 220 945 361

F [+351] 220 933 794